



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 542, de 21 de janeiro de 2021.**

**Dispõe sobre medidas de restrição em apoio à Saúde Pública e combate ao COVID-19.**

O Senhor **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, Prefeito do Município de Vigia de Nazaré, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO:**

I – A competência do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme disciplina o artigo 92, IV, XVIII e XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

II - O reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde como pandemia o surto do SAR-COV2 (COVID-19);

II – O disposto na Lei Federal nº 1.3979, de 06 de fevereiro de 2020;

III – Os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam expressamente revogados os Decretos Municipais nº 483, de 26.08.2020 e nº 515, de 04/11/2020.

**Art. 2º.** Fica proibida a abertura de bares, boates, casas de shows, arenas de eventos e estabelecimentos afins, bem como festas e shows em locais abertos, como medida restritiva de aglomeração, por prazo indeterminado.

**Art. 3º.** Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcólicas no Espaço Cultural denominado “Tia Pê”, Praça do Pescador, Praça do Chafariz e Praça da Independência (Prédio Sede da Prefeitura).

**Art. 4º.** Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas em recipientes de vidro nos locais citados no artigo anterior.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Fica proibido o tráfego e a permanência de sons automotivos nos espaços delimitados no artigo 3º deste Decreto, observados as disposições das Leis Municipais nº 005/2000 e nº 047/2008.

**Art 6º.** O descumprimento de qualquer dos horários e/ou limitações previstas no presente decreto sujeita o infrator à aplicação da penalidade de multa no valor de R\$-366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por infração, conforme estabelece o art. 182 da Lei Municipal nº 005/2000, de 05 de maio de 2000 (Código Administrativo Municipal), sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções administrativa ou que decorram de aplicação da legislação civil e penal.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

**JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Vigia de Nazaré**